



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@sfsmelfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 827/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AOS INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª À 4ª SÉRIE, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, se existentes, aos docentes do Ensino Fundamental, de 1ª à 4ª Série, do Magistério Público Municipal deste município, afastados por força dos Decretos Estadual nºs 40.673 de 16 de Fevereiro de 1.996, 40.889 de 10 de Junho de 1.996 e 43.072/98, utilizando resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que especifica.

Artigo 2º)- Os recursos serão concedidos à razão de cada hora aula efetivamente trabalhada, compreendida a jornada laboral de 100 (cem) dias letivos para cada semestre, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo da conta do FUNDEF, dentro do percentual ~~COMPULSÓRIO~~ **OBRIGATÓRIO** de 60% (sessenta) por cento) destinado aos salários ou vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com a Resolução 3, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de Outubro de 1.997, considerando-se ainda, somente as faltas constitucionais.

Artigo 3º)- O benefício de que trata esta Lei, não incorporará e não integrará os vencimentos ou salários dos beneficiários e será pago em uma única parcela a cada semestre do respectivo exercício financeiro, descontados os encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@sfsmelfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 49)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 29 de Julho de 1.999.


CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO